DISP? SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVI? AUT? OMO DE ?UA E ESGOTO - SAAE DO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON E D?OUTRAS PROVID? CIAS.

A C?ara Municipal do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

CAP?ULO I
DA APLICA?O, DAS DEFINI?ES E DOS PRINC?IOS

Art. 1 ? ? O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores P? licos do Servi? Aut?omo de ?ua e Esgoto ? SAAE, do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, institu?o por esta Lei, tem como princ?io orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necess?ios ?realiza?o dos prop?itos da Administra?o do Servi? Aut?omo de ?ua e Esgoto.

Art. 2 ? ? Para os efeitos desta Lei s? adotadas as defini?es seguintes:

I ? GRUPO OCUPACIONAL ? ?o conjunto de cargos que dizem respeito as atividades profissionais correlatas ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento em seu desempenho;

II ? CARGO ? ?o conjunto de atribui?es e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas caracter?ticas de sua cria?o, atrav? de Lei, denomina?o pr?ria, n?ero de vagas, carga hor?ia de trabalho e pagamento pelo er?io municipal;

III ? FUN?O ? ?o conjunto de atribui?es cometidas ao ocupante de cargo p? lico.

IV ? PROMO?O HORIZONTAL ? ?a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro do mesmo cargo, em raz? da titula?o exigida para o desempenho do cargo e apresenta?o de outros t?ulos na posse ou durante o tempo de servi?;

V ? PROGRESS? VERTICAL ? ?a eleva?o do n?el de vencimento do servidor por tempo de servi?.

VI ? CARREIRA ? ?o agrupamento de padr?s ou classes da mesma atividade, escalonadas segundo a hierarquia e exig?cia do servi? para acesso privativo dos titulares que a integram.

(Segue/Fls.02)

CAP?ULO II
DO PLANO DE CARGOS

Art. 3 ? ? O Plano de Cargos ser?integrado por cargos providos em carreira e de cargos providos em comiss?, cujas atribui?es correspondem ao exerc?io de trabalhos continuados indispens?eis ao desenvolvimento do servi? p?lico do munic?io.

? 1 ? ? Os cargos efetivos s? providos mediante concurso p?lico.

? 2 ? ? Os cargos em comiss? s? providos mediante livre escolha da autoridade competente.

Art. 4 ? ? Os cargos de cada um dos grupos ocupacionais, que formam o PLANO DE CARGOS s? os constantes da Estrutura de Cargos, Anexo I, que fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 5 ? ? Os valores da tabela de vencimentos dos cargos p?licos s? os constantes dos Anexos IV ao XII que contemplar? obrigatoriamente, todos os cargos previstos nesta Lei, corrigidos automaticamente segundo a legisla?o municipal aplic?el, contendo at?06 (seis) classes e 40 (quarenta) n?eis em cada classe.

Art. 6 ? ? Para cada cargo constante da ESTRUTURA DE CARGOS far-se-?a descri?o do cargo, das fun?es, tarefas ou atribui?es, das responsabilidades e dos requisitos, formando assim o MANUAL DE OCUPA?ES DO SERVIDOR do SAAE, o qual ser?regulamentado ou ratificado num prazo de 30 dias ap? a publica?o desta Lei.

Art. 7 ? ? A estrutura b?ica dos cargos fundamenta-se na similaridade e

classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e complexidade de suas atribui?es, consistindo-se em 02 (dois) grupos ocupacionais, assim definidos.

I ? GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - abrangem as atividades administrativas e se relacionam com aspectos te?icos e pr?icos de campos complexos do conhecimento humano e t?nicos, como as inerentes a contabilidade, finan?s, administra?o, direito e inform?ica.

II ? GRUPO OCUPACIONAL T?NICO OPERACIONAL - abrangem atividades operacionais e se relacionam com aspectos te?icos e pr?icos de campos complexos do conhecimento humano e t?nicos, como as inerentes a engenharia, qu?ica, el?rica, mec?ica, meio ambiente, planejamento, e servi?s que requeiram esfor?s f?icos.

(Segue/Fls.03)

Art. 8 º ? Os cargos em comiss? de Diretor Executivo, Diretor de Administra?o e Finan?s e Chefe de Divis? de Comunica?o, s? de livre nomea?o e exonera?o do Prefeito Municipal, conforme prev?o art. 37, II, da Constitui?o Federal.

Art. 9 º ? Os cargos em comiss? e seus respectivos vencimentos est? definidos no Anexo II, da presente Lei, dispostos em conson?cia com a Lei de Estrutura Administrativa do Servi? Aut?omo de ?ua e Esgoto ? SAAE.

Art. 10 ? Dos cargos efetivos previstos nesta Lei, fica reservada a cota de 5% (cinco por cento) aos portadores de necessidades especiais, conforme determina o art. 37, VIII, da Constitui?o Federal, cujas atribui?es e responsabilidades sejam compat?eis com a necessidade especial de que s? portadores.

§ 1 º ? Para atender o disposto neste artigo, o edital do concurso trar? expressamente os cargos que n? s? pass?eis de serem exercidos por pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 2 º ? Os portadores de necessidades especiais ser? nomeados ap? participarem e serem aprovados em concurso p?lico realizado pelo Servi? Aut?omo de ?ua e Esgoto - SAAE, bem como avalia?o m?ica para apurar suas aptid?s ao cargo pretendido.

Art. 11 ? O Diretor Executivo do SAAE poder?contratar profissionais aut? omos ou liberais para presta?o de servi?s t?nicos, mediante loca?o civil de servi?s, precedido de processo licitat?io, conforme determina a Lei 8.666/93, sendo que os referidos contratados em hip?ese nenhuma integrar? o quadro pr?rio do SAAE.

CAP?ULO III
DOS VENCIMENTOS E DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 12 ? Considera-se vencimento a contrapartida em esp?ie, regularmente paga pelo Servi? Aut?omo de ?ua e Esgoto ? SAAE, por per?do mensal de trabalho, ao servidor ocupante de cargo pelo efetivo servi? prestado.

§ 1 º ? O servidor perceber?vencimento proporcional quando o per?do de presta?o do servi? for inferior ao mensal.

§ 2 º ? As faltas n? justificadas ser? descontadas do vencimento e computadas para efeito de concess? de f?ias nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores do Munic?io.

(Segue/Fls.04)

§ 3 º ? O servidor lotado no Departamento T?nico Operacional, poder?ser designado para a fun?o de Encarregado de Servi?s Especiais, e perceber? enquanto permanecer nesta fun? o, al? do sal?io normal, a fun?o gratificada ? FG 05.

§ 4 º ? Ao servidor lotado no Departamento T?nico Operacional, que exercer as fun?es de bombeador e plantonista, regulamentadas atrav? de Manual de Ocupa?o do Servidor do SAAE, perceber?enquanto permanecer nesta fun?o, al? do sal?io normal a fun?o gratificada FG 04 - de Encarregado de Setor.

§ 5 º ? Ao servidor do SAAE ser?permitida, quando convocado, a prorroga?o do hor?io de trabalho no m?imo em duas horas di?ias, as quais ser? remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela hora normal, nos dias normais da semana;

pontos facultativos e recessos, e 100% (cem por cento) nos s?ados, domingos e feriados, podendo, excepcionalmente, esta convoca?o ser ampliada, de acordo com urg?cia e necessidade dos servi?s.

Art. 13 ? Os servidores cumprir? jornada de trabalho fixada em raz? das atribui?es pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a dura?o m?ima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites m?imo e m?imo de seis horas e oito horas di?ias, respectivamente.

Par?rafo ?ico ? O servidor em deslocamento ao interior do munic?io, ou quando da realiza?o de servi?s ininterruptos, excepcionalmente n? precisar?registrar no cart? ponto o intervalo de 15 minutos, os quais dever? obedecer ao intervalo, n? lhe cabendo qualquer pagamento de horas extras, ficando o mesmo respons?el em consignar seu intervalo no respectivo documento fornecido pela Divis? de Recursos Humanos.

Art. 14 ? Fica estabelecido o regime de *sobreaviso*, devendo o funcion?io escalado permanecer ?disposi?o do SAAE por um per?do de at?24 (vinte e quatro) horas, para prestar assist?cia aos trabalhos normais ou atender as necessidades ocasionais de opera?o.

§ 1º ? Ser?pago o valor correspondente a 1/3 (um ter?) da hora normal, a t?ulo de adicional de sobreaviso, a todos os servidores escalados para realizarem plant?s ?dist?cia.

§ 2º ? O sobreaviso ser?interrompido no momento em que o servidor convocado come?r a trabalhar, sendo remunerado durante este per?do atrav? do pagamento de horas extras.

§ 3º ? A escala de sobreaviso ser?elaborada com anteced?cia de 30 (trinta) dias, sendo permitida sua altera?o em caso de necessidades ulteriores.

(Segue/Fls.05)

§ 4º ? A escala de sobreaviso dever?obedecer ao crit?io de rod?io, evitando que o mesmo servidor venha constar em dois finais de semana consecutivos.

§ 5º ? O regime de sobreaviso de que trata o *caput* deste artigo ter?aplica? o restritamente sobre os servi?s essenciais e/ou atividades emergenciais.

Art. 15 ? O servidor convocado para prestar assist?cia ou atender necessidades ocasionais dever?atender a solicita?o num prazo m?imo de 30 (trinta) minutos, devidamente consignado em ponto eletr?ico, devendo o hor?io de t?mino ser igualmente consignado.

Par?rafo ?ico ? O servidor que n? se apresentar para prestar assist?cia aos trabalhos normais, ou n? atender as necessidades ocasionais de opera?o quando regularmente convocado, cometer?falta funcional sujeita as infra?es disciplinares previstas em lei.

Art. 16 ? Poder?o servidor concursado requerer redu?o da carga hor?ia, atrav? de requerimento devidamente assinado provido de justificativas legais e com o testemunho de 02 (dois) funcion?ios efetivos.

§ 1º ? Caber?ao Diretor Executivo o deferimento do requerido, em observ?cia ao n? preju?o na execu?o das tarefas e do atendimento aos interesses da administra?o p?lica e da coletividade.

§ 2º ? O vencimento do servidor ser?adequado proporcionalmente a redu? o da carga hor?ia do respectivo cargo, conforme disposto na tabela de vencimentos.

Art. 17 ? Poder?a crit?io da Dire?o do SAAE, visando o n? preju?o na execu?o de tarefas e do atendimento aos interesses da administra?o p?lica e coletividade, acrescer a carga hor?ia de cargos, atrav? de justificativas legais conforme a necessidade, desde que n? ultrapasse a 40 (quarenta) horas semanais.

Par?rafo ?ico ? O vencimento do servidor ser?adequado a mesma proporcionalidade da carga hor?ia do respectivo cargo, conforme tabela de vencimentos.

Art. 18 ? Os cargos efetivos ter? um vencimento b?ico ou inicial, considerando o n?el vertical inicial 01 e n?el horizontal conforme o grau de titula?o apresentado.

(Segue/Fls.06)

Art. 19 ? Os vencimentos da Estrutura de Cargos, previstos no Anexo I, ser? os constantes das Tabelas de Vencimentos, Anexos IV ao XII, que s? partes integrantes desta Lei.

Art. 20 ? O avan? de um n?el vertical de vencimento para outro se dar?a cada ano, respeitada a data de admiss? do servidor municipal.

Art. 21 ? ?vedado aos servidores do SAAE perceberem vencimentos, gratifica?es de fun?o ou comiss? em valores superiores aos estabelecidos nesta Lei.

Art. 22 ? Nenhum servidor do SAAE, poder?perceber remunera?o superior ao limite estabelecido pela Constitui?o Federal.

CAP?ULO IV
DOS CARGOS EM COMISS?

Art. 23 ? O servidor efetivo, nomeado para ocupar o Cargo em Comiss? de Diretor Executivo, poder?optar pelo vencimento do cargo de origem, acrescido de fun?o gratificada FG-1 institu?a nesta Lei, enquanto perdurar o exerc?io.

Par?rafo ?ico ? O servidor efetivo, nomeado para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Administra?o e Finan?s, poder?optar pelo vencimento do cargo de origem, acrescido de fun?o gratificada FG-1, enquanto perdurar o exerc?io, em percentual a ser definido pelo Diretor Executivo da Autarquia.

CAP?ULO V
DAS FUN?ES GRATIFICADAS

Art. 24 ? Para atender encargos de chefia ou de outra natureza, quando n? constitu?em atribui?es de Cargos de Provimento em Comiss?, fica institu?o a Fun?o Gratificada ? FG, conforme Anexo III, cujo valor ser?pago a titulares das unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, enquanto estiverem em efetivo exerc?io de suas fun?es.

§ 1º ? A Fun?o Gratificada n? constitui cargo e ser?considerada como vantagem acess?ia ao vencimento do servidor que exercer fun?es de assessoramento, dire?o, chefia e encarregado de servi?s.

(Segue/Fls.07)

§ 2º ? O valor da Fun?o Gratificada, ser?de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor fixado na tabela constante do Anexo III, da presente lei.

§ 3º ? ?vedada a acumula?o remunerada de Fun?o Gratificada, com cargo em comiss?.

Art. 25 ? As fun?es gratificadas s?poder? ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 26 ? Os ocupantes de cargos de provimento em comiss? e os de fun?o gratificada, n? ser? remunerados por horas extraordin?ias, descanso semanal remunerado, adicional de sobreaviso e adicional noturno no exerc?io do cargo ou fun?o.

CAP?ULO VI
DAS DI?IAS

Art. 27 ? O servidor desta Autarquia que, a servi? ou representa?o, se afastar de sua sede, em car?er eventual ou transit?io, para outra localidade do estado ou fora dele, far?jus a passagens e di?ias para indenizar as despesas de transporte, alimenta?o e pousada.

§ 1º ? O valor das di?ias ser?fixado por Resolu?o do Diretor Executivo.

§ 2º ? A di?ia ser?concedida por dia de afastamento;

§ 3º ? Excetuam-se da indeniza?o os deslocamentos para munic?ios lim?rofes, sendo assegurado ao servidor o ressarcimento de eventuais despesas com alimenta?o.

§ 4º ? O servidor que receber di?ias e n? se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigada a restitu?las integralmente, no 1º dia ?il seguinte.

CAP?ULO VII
DO PLANO DE CARREIRA

Art. 28 ? Considera-se Plano de Carreira a distribui?o dos cargos p?licos em grupos ocupacionais, os grupos em categorias funcionais e respectivos padr?s, e os diferentes n?eis de vencimento do cargo.

(Segue/Fls.08)

(Projeto de Lei n º 005/2012, de 30/01/2012 ? Fls.08)

Par?rafo ?ico ? O Plano de Carreira aplica-se aos servidores concursados, detentores de cargos efetivos, e aos servidores beneficiados pelo art. 19, do ato das Disposi?es Transit?ias, da Constitui?o Federal, exclu?o qualquer outra categoria de servidores.

Art. 29 ? O servidor integrante do Plano de Carreira ?ocupante do cargo efetivo, habilitado em concurso p?lico e os que adquiriram os direitos previstos no par?rafo ?ico do art. 29.

Art. 30 ? O servidor integrante do Plano de Carreira ter?oportunidade de Progress? Vertical, que ?a passagem de um n?el salarial para o imediatamente superior dentro do mesmo cargo, por tempo de servi?, cujo ?dice fica estipulado em 2 (dois por cento), sobre o vencimento b?ico atual.

CAP?ULO VIII
DA PROMO?O FUNCIONAL E APERFEI?AMENTO

Art. 31 ? Ao servidor, que tiver grau de instru?o superior ?exigida, devidamente comprovada, para o exerc?io da fun?o especifica, ser?concedido imediatamente a respectiva promo?o horizontal, conforme seu padr? e o grau de escolaridade exigido por ocasi? de sua posse, levando-se em considera?o o vencimento b?ico atual do servidor.

Art. 32 ? A t?ulo de desenvolvimento funcional, o servidor efetivo que apresentar certificados de cursos de capacita?o e aperfei?amento, relacionados as fun?es e atividades de seu cargo ou em ?eas afins, com a somat?ia de carga hor?ia m?ima de 180 horas, que proporcionem melhoria em seu desempenho funcional, ser?promovido para o n?el imediatamente superior dentro da mesma classe, respeitando-se o interst?io de 03 anos para nova concess?, limitado a sua concess? em at? 540 horas, ou seja, no m?imo 03 (tr?) promo?es durante a vida funcional do servidor.

§ 1º ? A apresenta?o de certificados dever?ocorrer sempre at?a data de anivers?io da posse do servidor.

§ 2º ? Cursos em andamento quando do anivers?io de posse do servidor, poder? ser apresentados para fins de promo?o por conhecimento no exerc?io posterior, os quais ter? seus efeitos somente a partir da data de anivers?io da posse do servidor subsequente.

§ 3º ? Somente ser? aceitos cursos realizados por estabelecimentos credenciados, id?eos, reconhecidos pelos ?g?s oficiais de educa?o e forma?o

(Segue/Fls.09)

t?nica, com apresenta?o completa do hist?ico do curso, grade de mat?ias, carga hor?ia, controle de presen?, resultados das avalia?es e diploma.

§ 4º ? Ser? aceitos e analisados os certificados de cursos de capacita?o e aperfei?amento conclusos nos ?timos tr? anos antes da publica?o desta lei e realizados a partir da posse do servidor, exceto os j?utilizados para benef?io ao servidor.

§ 5º ? A promo?o a que fez jus o servidor em decorr?cia da apresenta?o dos certificados ou diplomas tamb? passa a compor seu vencimento a partir do primeiro anivers?io de sua posse nesta autarquia ap? aprova?o desta lei.

§ 6º ? Os t?ulos obtidos em curso de gradua?o, p?-gradua?o, mestrado e doutorado, apresentados para fins de promo?o horizontal n? ser? considerados para o adicional de promo?o por conhecimento.

§ 7º ? O Diretor Executivo, atrav? de Resolu?o, nomear?Comiss? Especial para avalia?o dos t?ulos apresentados, composta de pelo menos 3 (tr?) membros, integrantes do quadro pr?rio do SAAE.

CAP?ULO IX
DO CONCURSO P?LICO

Art. 33 ? Ficam institu?as as normas orientadoras dos concursos p?licos para provimento de cargos no ?bito da Administra?o do SAAE.

Se?o I
Das Inscri?es

Art. 34 ? As inscri?es dos candidatos ser? realizadas no per?do que for determinado nos editais de convoca?o.

Art. 35 ? As especifica?es, as condi?es e os requisitos para cada cargo ser? fixados no edital de convoca?o, que trar? tamb?, a jornada de trabalho, as vagas a serem preenchidas e o vencimento b?ico inicial.

Art. 36 ? Poder?se inscrever para participar do concurso p?lico aquele que atender os requisitos do Edital de convoca?o.

(Segue/Fls.10)

Art. 37 ? As inscri?es dever? ser feita via Internet, nos dias, hor?ios e locais a serem fixados pelos editais de convoca?o, em site previamente divulgado, atrav? do preenchimento de ficha de inscri?o.

§ 1 ª ? Em caso de quaisquer atos praticados por meio de procura?o, o procurador ter?que apresentar documento de identidade e anexar fotoc?ia autenticada em cart?io ou por funcion?io da Autarquia de documento de identidade do candidato.

§ 2 ª ? No caso de abertura de concurso p?lico para mais de uma categoria de cargo na mesma data, o candidato dever?indicar a natureza do cargo que pretende concorrer.

Art. 38 ? A comiss? organizadora do Concurso P?lico, composta de pelo menos 3 (tr?) membros, integrantes ou n? do quadro pr?rio do SAAE, que tamb? poder?ter fun?o de Banca Examinadora, ser?nomeada por Resolu?o do Diretor Executivo do SAAE, que designar?tamb? seu presidente.

§ 1 ª ? O Presidente da Comiss? Organizadora do Concurso P?lico poder? designar comiss?s executivas para atender as necessidades emergenciais.

§ 2 ª ? O Diretor Executivo do SAAE e o Presidente da Comiss? Organizadora do Concurso P?lico poder?, conforme as necessidades de cada grupo de cargos, nomear bancas examinadoras de provas previstas no edital de convoca?o.

Se?o II

Da Participa?o, da Nomea?o, e do Prazo de Validade

Art. 39 ? Somente poder? submeter-se as provas os candidatos que estiverem portando documento de identidade e comprovante de inscri?o para o concurso p?lico.

Art. 40 ? A aprova?o mediante concurso n? implicar?obrigatoriamente em contrata?o de todos os candidatos aprovados.

Art. 41 ? O prazo de validade do concurso p?lico ser?de at?02 (dois) anos, contados da publica?o do resultado final, prorrog?el por igual ou menor per?do, ?crit?io do Diretor Executivo.

(Segue/Fls.11)

Art. 42 ? A contrata?o obedecer??rigorosa ordem de classifica?o dos candidatos aprovados por cargo, e ser?efetivada na medida das necessidades da administra?o do Servi? Aut?omo de ?ua e Esgoto ? SAAE.

Art. 43 ? O servidor nomeado em virtude de concurso p?lico, ap? a aprova? o no per?do probat?io, ser?efetivado no servi? p?lico, salvo determina?es legais.

Se?o III

Das Provas

Art. 44 ? O concurso p?lico para preenchimento de cargo constar?de prova escrita e ou de t?ulos.

§ 1 ª ? O candidato inscrito que n? comparecer nos dias, hor?ios e locais marcados para o in?io das provas, ou ainda, n? portar documento de identidade e o comprovante de inscri?o, fica automaticamente eliminado do concurso.

§ 2 ª ? O Edital de convoca?o dever?especificar os tipos de provas e conte?os que ser? aplicadas aos candidatos de cada cargo.

§ 3 ª ? O Edital de convoca?o dever?definir meios e prazos para divulga?o aos candidatos, dos dias, locais e hor?ios da realiza?o das provas.

Art. 45 ? A Comiss? Organizadora do Concurso P?lico designar?bancas especiais para a aplica?o de provas a candidatos impossibilitados fisicamente de comparecerem aos locais de realiza?o das provas, ap? a avalia?o individual de cada caso.

Par?rafo ?ico ? O candidato impossibilitado dever?solicitar a Comiss? Organizadora do Concurso P?lico, por escrito e com justificativa comprovada, a constitui?o de bancas especiais para execu?o da prova, no m?imo 24 (vinte e quatro) horas antes do hor?io marcado para o inicio das mesmas.

Art. 46 ? O concurso p?lico para as vagas dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional T?nico, institu?o nesta Lei, poder?constar al? da prova escrita, prova pr?ica a qual aferir?as qualidades e condi?es do candidato.

Se?o IV
Da Prova de T?ulos

(Segue/Fls.12)

(Projeto de Lei n ª 005/2012, de 30/01/2012 ? Fls.12)

Art. 47 ? Nos concursos p?licos poder? ser considerados t?ulos:

I ? certificados de cursos conclu?os na ?ea de atua?o;

II ? certificados de aprova?o em concursos;

III ? tempo de servi? em fun?o p?lica;

IV ? idade; o mais velho ou mais velha;

V ? n?ero de filhos menores.

Art. 48 ? Ser?estabelecido para cada concurso, o crit?io de julgamento e valoriza?o qualitativa dos t?ulos apresentados.

Par?rafo ?ico ? A documenta?o necess?ia para comprovar o t?ulo, bem como os prazos para a sua apresenta?o ser? especificados no edital de convoca?o.

Art. 49 ? No caso de empate ser?considerado como crit?io para desempate o candidato mais velho, persistindo o que tiver maior n?ero de filhos menores.

Art. 50 ? As provas de t?ulos ter? valor classificat?io, ficando este crit?io obrigado a constar do edital de convoca?o do concurso.

Se?o V
Da Avalia?o Final e Classifica?o

Art. 51 ? A avalia?o final ser?feita segundo crit?ios estabelecidos por cargo, no edital de convoca?o.

Art. 52 ? O edital contendo os candidatos aprovados ser?feito rigorosamente em ordem decrescente de pontua?o ou nota obtida e publicada por cargo, at?15 (quinze) dias ap? a realiza?o da ?tima prova.

Art. 53 ? A convoca?o para nomea?o dos candidatos ser?feita rigorosamente em ordem de classifica?o, de acordo com a necessidade de preenchimento de vagas abertas no Edital, n? havendo, portanto, obrigatoriedade de nomea?o de todos os aprovados.

Se?o VI
Do Processo Administrativo

(Segue/Fls.13)

(Projeto de Lei n ª 005/2012, de 30/01/2012 ? Fls.13)

Art. 54 ? O candidato ter?um prazo de 03 (tr?) dias para apresentar impugna?o do resultado do edital de classifica?o, que ser?julgado em ?ica e ?tima instancia pelo presidente da comiss? organizadora do concurso p?lico, que prolatar?sua decis? no prazo m?imo de 03 (tr?) dias.

Art. 55 ? Quando da posse, o candidato ter?que apresentar os originais dos documentos exigidos para a inscri?o, conforme previsto no edital de convoca?o.

Par?rafo ?ico ? Em caso de n? apresenta?o ou irregularidades dos documentos exigidos, mesmo que aprovado no concurso p?lico, o candidato ser?automaticamente considerado como n? aprovado no concurso.

Art. 56 ? O Edital de convoca?o de Concurso P?lico ser?o instrumento que regular?span style="mso-spacerun: yes"> os concursos p?licos de que trata esta Lei.

CAP?ULO X
DAS DISPOSI?ES TRANSIT?IAS

Art. 57 ? Caber?ao ?g? de Recursos Humanos, a administra?o do Plano de

Carreira institu?o nesta Lei.

Par?rafo ?ico ? Os servidores ser? submetidos a exames m?icos peri?icos, nos termos e condi?es definidos em regulamento.

Art. 58 ? Fica autorizado o Diretor Executivo do SAAE a regulamentar a execu?o da presente Lei, no que for necess?io.

Par?rafo ?ico ? O Diretor Executivo expedir? dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da vig?cia desta Lei, os atos complementares necess?ios ?sua plena execu?o.

Art. 59 ? Os reajustes ser? efetuados obedecendo ? datas e ?dices adotados pelo Poder Executivo.

Art. 60 ? Os servidores efetivos ativos ser? enquadrados nos padr?s correspondentes e n?eis referentes ao seu tempo de servi? conforme definido neste plano de cargos e sal? ios, sendo que cada ano de efetivo servi? corresponder?a um n?el na tabela anexo.

(Segue/Fls.14)

§ 1º ? Todos os servidores efetivos ser? enquadrados em n?el e classe do seu cargo/fun?o, observando-se o tempo de servi?, vantagens pessoais adquiridas reconhecidas e escolaridade.

§ 2º ? Nenhum servidor poder?ser enquadrado em n?el/classe inferior ao seu vencimento atual, podendo sim, ser enquadrado em n?el vertical superior da tabela correspondente, para fins de adequa?o aos seus vencimentos e vantagens atuais.

§ 3º ? Os servidores que atualmente ocupam o ?timo n?el da tabela, ser? acrescido o percentual de perda a que caba a cada um para seus efeitos de enquadramento dentro da nova tabela.

§ 4º ? O Servidor que discordar de seu enquadramento poder? no prazo de at?30 (trinta) dias, a contar da publica?o do enquadramento, recorrer administrativamente e por escrito ao Senhor Diretor Executivo do SAAE.

§ 5º ? O Diretor Executivo ter?um prazo de 30(trinta) dias para emitir seu parecer, observando os par?rafos primeiro, segundo e terceiro.

Art. 61 ? O cargo de advogado em exerc?io ter?sua jornada de trabalho modificada, passando das atuais 20 horas, para 40 horas, com o ajuste de seus vencimentos proporcionalmente a carga hor?ia.

Art. 62 ? Esta Lei entrar?em vigor na data de sua publica?o, revogadas as disposi?es em contr?io, em especial a Lei nº 3.395, de 17 de maio de 2002.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 30 janeiro de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ANEXO I
DA ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINA?O DO CARGO	PADR?	N?ERO VAGAS	CARGA HOR?IA
ADMINISTRA-TIVO	CONTADOR	09	02	40
	ANALISTA DE INFORM?ICA	09	02	40
	ADVOGADO	09	01	40
	T?NICO ADMINISTRATIVO	08	06	40
	T?NICO EM INFORM?ICA	08	02	40
	T?NICO EM SEGURAN? DO TRABALHO	08	01	40
	TELEFONISTA	03	04	40
	ALMOXARIFE	03	02	40
	AGENTE ADMINISTRATIVO	05	10	40

	AGENTE ADMINISTRATIVO DE CAMPO	05	8	40
T?NICO OPERACIONAL				
	ENGENHEIRO CIVIL	09	01	40
	QU?ICO	09	01	40
	T?NICO QUIMICO	08	04	40
	T?NICO EM SANEAMENTO	08	02	40
	EDUCADOR AMBIENTAL	09	01	40
	AUXILIAR DE PRODU?O E OPERA?O	01	10	40
	AGENTE DE SERVI?S DE ZELADORIA	02	04	40
	VIGIA	02	08	40
	AGENTE DE PRODU?O E OPERA?O	04	28	40
	OPERADOR DE TRATOR E ESCAVADEIRA	06	3	40
	MEC?ICO DE OPERA?O	07	02	40
	ELETRICISTA DE OPERA?O	07	02	40

ANEXO II
DOS CARGOS EM COMISS?

DENOMINA?O DO CARGO	**CARGO**	**S?BOLO**	**VENCIMENTOS**
DIRETOR EXECUTIVO	01	CPE	R$ 7.077,40
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRA?O E FINAN?S	01	CC1	R$ 5.690,00
DIVIS? DE COMUNICA?O	01	CC2	R$ 1.962,00

ANEXO III
DAS FUN?ES GRATIFICADAS

DENOMINA?O DO CARGO	SIMBOLO	PERCENTUAL %	VALOR (100%)
Diretor de Departamento	FG1	50 a 100	2.844,94
Chefe de Divis?	FG2	50 a 100	2.275,95
Chefe de Se?o	FG3	50 a 100	1.820,00
Encarregado de Setor	FG4	50 a 100	1.456,60
Encarregado de Servi?s Especiais	FG5	50 a 100	1.165,28